

DECISÃO COREN-PB Nº 226 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Recurso Administrativo Eleitoral contra decisão que julgou improcedente denúncia de propaganda eleitoral antecipada atribuída à Chapa 1 – Quadro I.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00241.002504/2026-79, referente ao Recurso Administrativo Eleitoral interposto por representante da Chapa 3 – Quadro I, em face da decisão proferida no Processo SEI nº 00241.002350/2026-15;

CONSIDERANDO a denúncia de propaganda eleitoral antecipada atribuída à Chapa 1 – Quadro I e a decisão da Comissão Eleitoral que julgou improcedente a referida denúncia;

CONSIDERANDO o relatório e o voto apresentados pelo Conselheiro Relator, Dr. Sérgio Eduardo Jerônimo Costa, bem como a manifestação da Comissão Eleitoral constante do Memorando nº 42/2026;

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas pelo representante da chapa recorrente e as considerações dos conselheiros durante a apreciação da matéria na Reunião Extraordinária Plenária (REP) nº 187, realizada em 09 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, que aprovou, por 7 (sete) votos favoráveis, o conhecimento do recurso e, no mérito, o seu desprovimento;

DECIDE:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo Eleitoral interposto por representante da Chapa 3 – Quadro I, por atender aos pressupostos de admissibilidade, conforme análise constante do voto do Conselheiro Relator.

Art. 2º No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão da Comissão Eleitoral que julgou improcedente a denúncia de propaganda eleitoral antecipada atribuída à Chapa 1 – Quadro I, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Art. 3º Determinar que o relatório e o voto do Conselheiro Relator, aprovados pelo Plenário, integrem a ata da REP nº 187/2026 como anexo, para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, observadas as formalidades aplicáveis à sua publicação e comunicação aos interessados.

Thiago Roniere da Silva
Presidente do COREN-PB

Renata Livia Silva Fonseca Moreira de Medeiros
Secretária ad hoc do COREN-PB



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LÍVIA SILVA F M DE MEDEIROS - Coren-PB 399052-ENF**, Coordenador(a) da Câmara de Ética, em 09/10/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RONIÉRE DA SILVA - Coren-PB Nº 144749-ENF, Presidente**, em 09/10/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2287464** e o código CRC **C0EE2B37**.

Referência: Processo nº 00241.002504/2026-79

SEI nº 2287464

Avenida Maximiano de Figueiredo, 36 – 3º andar, Ed. Empresarial Bonfim - Bairro Centro, João Pessoa/PB,
CEP 58013-470 - Telefone:
- www.corenpb.gov.br